



# Câmara Municipal de Varginha

## AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 16/2024

### ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, em Varginha - MG, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentada na data e horário a seguir designados:

<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:</b>	<b>Até dia 03/05/2024</b> <b>17:00</b>
<b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>	<a href="mailto:compras@varginha.mg.leg.br">compras@varginha.mg.leg.br</a>
<b>LINK DO EDITAL:</b>	<a href="http://Varginha.mg.leg.br/Transparencia/Compras/Publicações">Varginha.mg.leg.br/ Transparencia/Compras/Publicações</a>

### **1. DO OBJETO:**

Constitui objeto desta Dispensa de Licitação a Renovação de Licença de Uso de plataforma de Desenvolvimento de Aplicativo Móvel, conforme especificações detalhas no Anexo I - Termo de Referência.

**1.1** Compõem este Aviso, além das condições específicas, os seguintes documentos:

**1.1.1** – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

**1.1.2** – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA.

### **2. DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**2.1.** O valor estimado para contratação é de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais).

**2.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 2.463 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO -  
Elemento de Despesa: 27 - 3.3.90.40.00.00.00



# Câmara Municipal de Varginha

## **4. PRAZO P/ ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. A presente contratação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no *site* da Câmara Municipal e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos **até o dia 03/05/2024 impreterivelmente até as 17:00 horas** por meio do endereço eletrônico: **compras@varginha.mg.leg.br**

**Obs: Não sendo consideradas as propostas recebidas após esta data e horário.**

4.2. No Assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE VALOR Nº 16/2024**.

4.3. **A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:**

### **4.3.1. Habilitação Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CND).

### **4.3.2. Proposta de Preço/Cotação:**

- a) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso ou em modelo próprio da empresa.
- b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso seus Anexos.
- c) O preço ofertado não poderá exceder o valor previsto neste Aviso.

## **5. DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento ocorrerá em até 05 (cinco) dias úteis, mediante apresentação de nota fiscal/Fatura discriminativa, após atesto do setor competente, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

## **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

5.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:



# Câmara Municipal de Varginha

- 5.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 5.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 5.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.
- 5.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 5.3.** As providências dos subitens 5.2.1 e 5.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.
- 5.3.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 5.4.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 5.5.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 5.6.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Valor e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 5.7.** Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados
- 5.8.** A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 5.9.** A anulação do procedimento de Dispensa de Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei 14.133/21.
- 5.10.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.
- 5.11.** Não haverá fase recursal na presente dispensa de valor.

Varginha/MG, 26 de abril de 2024.

**Genevaldo da Silva**  
**Agente de Contratação**

**Apoliano de Jesus Rios**  
**Presidente**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

**1.1** - Constitui-se objeto principal deste Termo de Referência o **Renovação de Licença de Uso de Plataforma de Desenvolvimento de Aplicativo Móvel**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Varginha-MG, conforme as condições, especificações, quantidades estimadas e exigências contidas neste Termo de Referência.

**1.2** – As especificações dos produtos a serem fornecidos, os quantitativos e valor estimado do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

ITEM	SERVIÇO	UN.	QTD.	VALOR UN.
01	Renovação de Licença de Uso de Plataforma de Desenvolvimento de Aplicativo Móvel	Un.	1	R\$ 2.760,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais)</b>			

**1.3** - Foi dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar em conformidade com o Art. 42, da Resolução Legislativa Municipal nº 08/2023.

#### 2 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

**2.1** - A aquisição será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta como modalidade no caso de compra. Nesse sentido, uma vez que a aquisição pretendida corresponde a valor inferior ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

**2.2** - O aplicativo da Câmara Municipal de Varginha é uma ferramenta essencial para a comunicação e transparência das atividades legislativas com a população, permitindo um acesso fácil e rápido às informações sobre os parlamentares, notícias do legislativo, sessões



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

plenárias, audiências públicas, entre outros assuntos de interesse público. A plataforma GoodBarber tem sido uma ferramenta eficaz e confiável para o desenvolvimento e manutenção do aplicativo nos últimos anos, e a renovação da licença anual é crucial para manter a funcionalidade e segurança do aplicativo.

**2.3** - A presente aquisição será efetuada em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/20221 e com art. 62, da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023.

**2.4** - Optou-se pela realização de dispensa em formato presencial devido a possibilidade de se imprimir maior celeridade na aquisição, na qual deverá ser prestada no Município de Varginha/MG, sem prejuízo à competitividade.

### **3 – QUANTITATIVO**

**3.1** - Os quantitativos estimados previstos no presente Termo de Referência foram definidos no Documento de Formalização de Demanda.

### **4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**4.1** – A renovação deve garantir as funcionalidades de desenvolvimento e publicação da plataforma **GOODBARBER.COM** durante 12 (doze) meses.

### **5 – LOCAL DA ENTREGA**

**5.1** – O item objeto da presente dispensa de licitação deverá ser executado diretamente na plataforma de aplicativo especificada no item 4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

### **6 – PRAZO DE EXECUÇÃO**

**6.1** – O prazo de execução da contratação será de 12 (doze) meses.

### **7 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**7.1** - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2012.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



**7.2** - Será escolhido o fornecedor que ofertar o menor preço por item dentro das condições estabelecidas pela dispensa de licitação.

**7.3** - O fornecedor, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação.

## **8 – ESTIMATIVA DO VALOR DE CONTRATAÇÃO**

**8.1** - O custo estimado total da contratação, conforme preço inserido no processo é de R\$ 2.760,00 (Dois mil, setecentos e sessenta reais).

## **9 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**9.1** - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha - MG, consignados no orçamento para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Projeto Atividade: 2.463 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Elemento de Despesa: 27 – 3.3.90.40.00.00.00 – SERV. TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNIC.

## **10 – REAJUSTE DE PREÇO**

**10.1** – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis.

## **11 – JUSTIFICATIVA PARA APLICAÇÃO OU NÃO DO BENEFÍCIO PREVISTO NA LEI COMPLEMENTAR N° 123/2006**

**11.1** - De acordo com o que preceitua o art. 49, inciso IV, da Lei Complementar n° 123/2006, as contratações com base no art. 75, inc. II da Lei n° 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte (EM/EPP).

## **12 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**12.1** - As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, n° 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução n° 11/2023

### 13 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**13.1** - Na presente contratação, as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada conforme a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- c) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- d) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

### 14 – CONTRATO

**14.1.** A contratação será efetivada por meio de Nota de Empenho acompanhada da Solicitação de Compra, nos termos do art. 95 da Lei nº14.133/2021.

### 15 – GARANTIA

**15.1** - Não haverá exigência de garantia contratual do fornecimento.

### 16 – PAGAMENTO

**16.1** – O pagamento deverá ser efetuado à Contratada em até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da apresentação da Nota Fiscal / fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente.

**16.2** – A contratada, não optante pelo Simples Nacional deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção Imposto de renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial o Decreto Municipal nº11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

### 17 – SANÇÕES

**17.1** - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

**17.1.1** - dar causa à inexecução parcial do contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

**17.1.2** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3** - dar causa à inexecução total do contrato;

**17.1.4** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.1.5** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.1.6** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.1.7** - ensejar o retardamento da execução dos serviços ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.1.8** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**17.1.9** - fraudar a dispensa de valor ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**17.1.10** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.10.1** - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.1.11** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

**17.1.12** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12,846, de 10 de agosto de 2013.

**17.2** - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- Aplicação de multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30 % (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 7º da Resolução Legislativa Municipal nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024;
- Impedimento de licitar, nos termos do art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal e Varginha, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8



ao 19.1.12, bem como nos demais casos previstos no subitem 19.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

**17.3** - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

**17.3.1** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.3.2** - as peculiaridades do caso concreto;

**17.3.3** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.3.4** - os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

**17.3.5** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.4** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.5** - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal de Varginha.

**17.6** - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.7** - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor / adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Resolução Legislativa Municipal nº 01/2024, de 08 de fevereiro de 2024.

## **18 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**18.1** - Assumir inteira responsabilidade, civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada ao Contratante ou ainda a terceiros em decorrência da prestação do serviço objetivado na presente contratação.

**18.2** - Arcar com todas as despesas relativa ao objeto contratado, incluídos aí, encargos sociais trabalhistas e fiscais, seguros, taxas de serviços, manutenção (preventiva e corretiva) e outros.



Documento Assinado  
DIGITALMENTE

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023



**18.3** - Responder perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão da presente contratação.

**18.4** - Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste instrumento.

**18.5** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação.

**18.6** - Cumprir todos os postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual e Municipal.

## **19 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1** - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

**19.2** - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registo próprio as falhas detectadas, sem que isso configure, em qualquer aspecto, transferência de responsabilidade da Contratada ao Contratante pela correta execução do fornecimento e da prestação dos serviços objeto contrato.

**19.3** - Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento de Contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**19.4** - Notificar previamente à Contratada, qualquer da aplicação de penalidades.

### **ELABORAÇÃO**

**Hélio Lino Júnior**

Supervisor de TI



Documento Assinado  
**DIGITALMENTE**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha - MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com a Resolução nº 11/2023

## Assinantes

✓ **Hélio Lino Júnior**

Assinou em 25/04/2024 às 17:03:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Hélio Lino Júnior, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **APOLIANO DE JESUS RIOS**

Assinou em 25/04/2024 às 17:33:33 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de APOLIANO DE JESUS RIOS com o CPF **\*\*\*.941.656-\*\***, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, APOLIANO DE JESUS RIOS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

J1R

5KV

NQ1

3XG



# Câmara Municipal de Varginha

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

À  
Câmara Municipal de Varginha/MG

**Fornecedor:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Telefone:**

**CNPJ:**

**Estado:**

**E-mail:**

**CEP:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preço, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Descrição	Un.	Quant	Valor Un.	Valor total
01	Renovação de Licença de Uso de Plataforma de Desenvolvimento de aplicativo Móvel.	UN.	01	R\$	R\$

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** ..... (.....).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.**

Local, \_\_\_\_\_ de março de 2024.

Nome  
Assinatura  
Cargo